

PORTARIA Nº 118-R, DE 14 DE MAIO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos a serem implementados, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, referentes à operacionalização dos repasses dos recursos financeiros instituídos pela Lei nº 11.259, de 30 de abril de 2021, cujo objetivo é a aquisição de equipamentos novos de informática e apoio de custeio de plano de internet aos professores da educação básica e profissional da rede escolar pública estadual do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75 e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 11.259, de 30 de abril de 2021, cujo objetivo é a aquisição de equipamentos novos de informática e apoio de custeio de plano de internet aos professores da rede estadual de ensino da educação básica e profissional do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4883-R, de 11 de maio de 2021, que regulamenta a Lei nº 11.259, de 30 de abril de 2021, que garante a continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU; e

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor de normas e procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação para a efetiva ação governamental em consonância com a referida legislação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem implementados, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, referentes à operacionalização dos repasses dos recursos financeiros instituídos pela Lei nº 11.259, de 30 de abril de 2021, que tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática e apoio de custeio de plano de internet pelos professores da educação básica e profissional da rede escolar pública estadual do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A ação governamental, componente do Programa de Inovação Educação Conectada, será desenvolvida mediante o crédito dos recursos financeiros em conta bancária dos professores elegíveis, efetivos e em regime de designação temporária, mediante adesão prévia, que será

vinculado a equipamentos novos de informática e a custeio de plano de internet.

Art. 3º Os mecanismos de adesão serão disponibilizados privativamente no Portal do Servidor do Estado do Espírito Santo, encontrado no sítio eletrônico www.servidor.es.gov.br.

§ 1º Excepcionalmente, a adesão à ação governamental a ser realizada no mês de maio, para fins de pagamento até o dia 10 de junho de 2021, ocorrerá durante o período de **18 a 23 de maio de 2021**.

§ 2º As adesões realizadas após esse período e até o fim de cada mês serão efetivadas no mês subsequente, conforme estabelecido no artigo 14 do Decreto nº 4883-R/2021.

Art. 4º É de responsabilidade dos servidores elegíveis que aderirem à ação governamental, cumprir os protocolos de utilização do equipamento durante o período de comodato, da seguinte forma:

I – subsidiar o Programa EscoLAR na produção e disponibilização de conteúdos e atividades pedagógicas, bem como nas atividades definidas pela secretaria;

II - realizar atividades compatíveis com as novas tecnologias existentes;

III – desenvolver as funções educacionais de forma a favorecer a criação de novos meios de acesso e apresentação da informação.

Art. 5º A Comissão Especial de Avaliação Técnica – CAET, criada por meio do Decreto nº 4883-R/2021, tem como finalidade subsidiar e avaliar a execução da ação governamental e será composta por integrantes das seguintes áreas:

I – Gerência Administrativa/GEAD;

II – Gerência de Tecnologia da Informação/GTI;

III – Gerência de Gestão de Pessoas/GEGEP;

IV – Gerência Orçamentária e Financeira/GEOFI.

Art. 6º Competirá à Comissão Especial de Avaliação Técnica – CAET:

I – analisar, em grau recursal, os processos de Prestação de Contas, quando houver, emitindo parecer conclusivo;

II - realizar sorteio anual dos setores que possuem professores adesos ao recebimento do recurso para verificação quanto à sua utilização para custeio do plano de internet nos termos do art. 30 do Decreto nº 4883-R;

III – encaminhar à Gerência de Informação e Avaliação Educacional/GEIA, à SEDU Digital e à Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental a relação de setores sorteados para realização de checagem de atuação junto ao Programa EscoLAR ou em atividades definidas pela secretaria;

IV – encaminhar relatório final para deliberação da Subsecretaria de Administração e Finanças/SEAF nos termos do art. 29 do Decreto nº 4883-R/2021.

Art. 7º As etapas para a execução da prestação de contas referente ao repasse da parcela única ocorrerão da seguinte forma:

I – após o recebimento do repasse da parcela única, obrigatoriamente, o professor terá o **prazo de até 120 (cento e vinte) dias** para prestar contas da utilização do recurso com a compra do equipamento novo de informática, conforme estabelecido no art. 27 do Decreto nº 4883-R/2021;

II - O professor encaminhará para sua chefia imediata o Formulário de Prestação de Contas referente ao Repasse da Parcela Única constante no Anexo II do Decreto nº 4883-R/2021, devidamente preenchido, juntamente com a Nota Fiscal emitida em nome do professor, contendo as especificações mínimas detalhadas no Anexo I do Decreto nº 4883-R/2021, por meio do Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – e-Docs, encontrado no sítio eletrônico www.processoeletronico.es.gov.br

III – a chefia imediata analisará a prestação de contas recebida e verificará se está em conformidade com as regras estabelecidas na Lei nº 11.259/2021 e no Decreto nº 4883-R/2021;

IV – se a prestação de contas estiver em desconformidade, a chefia imediata notificará o professor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis complementar os documentos;

V – se a prestação de contas for aprovada, a chefia imediata adotará os procedimentos para fins de registro funcional, conforme orientação a ser encaminhada pela Gerência de Gestão de Pessoas/GEGEP;

VI – se a prestação de contas não for aprovada, a chefia imediata encaminhará o processo à CAET para análise em grau recursal e emissão de parecer conclusivo, e posterior envio à SEAF, para adoção das medidas pertinentes, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 4883-R/2021.

Art. 8º As etapas para a execução da prestação de contas referente ao repasse de prestação periódica ocorrerão por amostragem da seguinte forma:

I – a Comissão Especial de Avaliação Técnica - CAET realizará sorteio anualmente dos setores que possuem professores adesos, para que os beneficiários encaminhem a prestação de contas quanto à utilização do recurso para custeio do plano de internet nos termos do art. 31 do Decreto nº 4883-R/2021;

II – de posse da relação de setores e professores beneficiados, a CAET encaminhará para a Gerência de Informação e Avaliação Educacional/GEIA, à SEDU Digital e à Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental para realização de checagem referente à atuação junto ao Programa EscoLAR ou em atividades definidas pela secretaria, de acordo com critérios que serão estabelecidos pelas respectivas áreas;

III – após o procedimento de averiguação, os setores envolvidos na checagem encaminharão relatório circunstanciado para deliberação pela CAET;

IV – caso seja detectada alguma inconsistência, a CAET encaminhará o relatório final para deliberação da SEAF nos termos do art. 29 do Decreto nº 4883-R/2021.

Art. 9º Os casos omissos não contemplados nesta Portaria serão deliberados pela CAET.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de maio de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação